

AO PROCON

Reclamação nº 26.05.0564.001.00058-3

GRUPO MIDEA-CARRIER DO BRASIL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 10.948.651/0001-61, com sede à Rua Berto Cirio, nº 51 – São Luís – CEP: 92.420-030 – Canoas – RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados já devidamente constituídos, nos autos da Reclamação proposta por **JOSÉ MARIA COSTA SOUSA**, informar acerca do integral cumprimento do acordo firmado nos autos, tendo em vista que foi devidamente efetuada a restituição dos valores pagos ao Reclamante, na conta informada no acordo, conforme comprovante anexo.



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: 00000000002203038372

Dados da conta debitada:

Nome: **SPRINGER CARRIER LTDA**

Agência: **1803**

Conta corrente: **00050 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **JOSE MARIA COSTA SOUSA**

CPF/CNPJ: **00024211362372**

Número do banco, nome e ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ISPB 00360305**

Agência: **3880**

Conta corrente: **0009286618056**

Valor da TED: **R\$ 3.899,90**

Finalidade: **Credito em conta corrente**

Informações fornecidas pelo pagador:

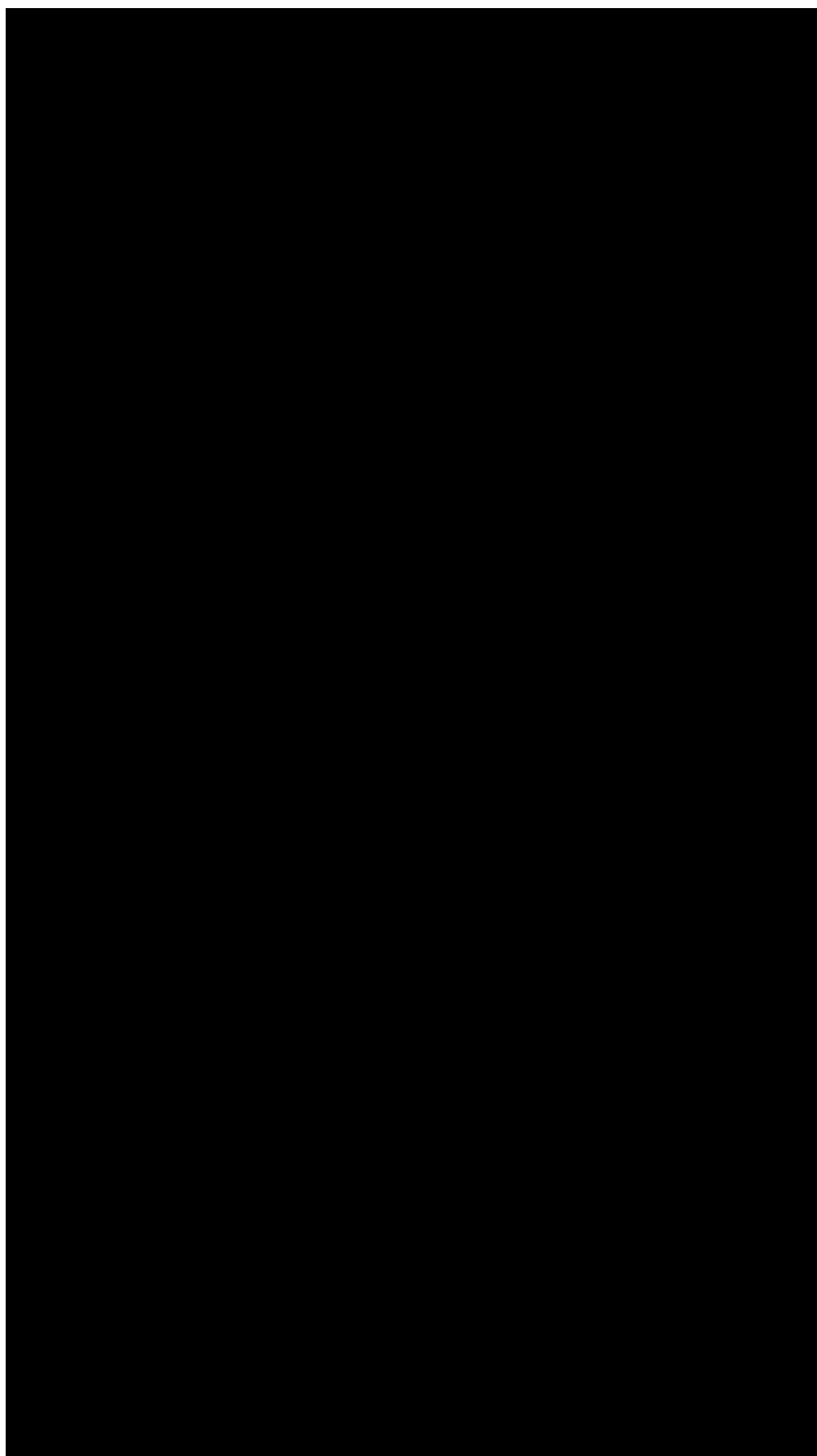
Controle: **004897346227710**

TED solicitada em 20/07/2026 às 13:38:45 via Sispag.

Autenticação:

53CFBD3EF866322D882B429BE43966B5FC980F36

Ademais, a retirada do equipamento objeto da demanda também foi regularmente realizada, conforme comprovante de coleta igualmente anexo, restando, assim, integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas pelas partes, com a consequente quitação do acordo entabulado.



Nestes termos, requer seja reconhecida a solução da demanda e determinado o consequente arquivamento do presente processo, ante a ausência de objeto para prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de Agosto de 2026

GRUPO MIDEA-CARRIER DO BRASIL

PROCESSO Nº 26.05.0564.001.00058-301

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, em 17 de agosto de 2026 o fornecedor **Midea Indústria e Comércio do Brasil Ltda.**, apresentou via e-mail esclarecimentos nos autos do processo em epígrafe.

Ademais, certifico que a presente reclamação já se encontra devidamente arquivada, tendo sido classificada como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

O referido é verdade e dou fé.

Maracanaú, 17 de agosto de 2026.


Antonio Andson do Nascimento Melo
Agente Administrativo - Mat. 27446